

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº XXX/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por meio de sua filial **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0002-94, estabelecida na Avenida Rádio Maia, nº 830, Vila Popular, nesta capital neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. Lucas D. Galvan, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, domiciliado nesta Capital, doravante denominado SENAR-AR/MS, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal nº....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº..... e do CPF nº, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do PREGÃO

PRESENCIAL Nº XXX/2021, referente ao PROCESSO Nº XXX/2021, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
1	Xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xx	xxxxx	Xxxxx
2					

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, III-A, IV, VII, VIII, IX, X, XI são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº xxx/2021 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)**: 8701/8729/ 8788/ 8730.

3.3. Este instrumento poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.2. Os reajustes ocorrerão em 02 (dois) períodos distintos, sendo o primeiro conforme Database de acordo com a Convenção Coletiva ou em decorrência da Lei, e o segundo, para os insumos (equipamentos, uniformes, armamento e outros), ao final de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, pelo índice de correção do IPCA/IBGE.

4.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

4.2.3.1. Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.2.3.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos.

4.3. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

4.4. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

4.5. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

4.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.8. O **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.9.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, a prestação de garantia, no percentual de **5% (dez por cento)**, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

5.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b)** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a **CONTRATADA**.
- c)** Prejuízos diretos causados ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d)** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

5.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

5.3. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta a ser indicada pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e a crédito do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

5.4. A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.7. A prestação de garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando se tratar de depósito (caução) em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução dessa aquisição se dará **por empreitada indireta por preço global**.

6.2. Os postos de serviços terão seu início em até 10 (dez) dias, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho contratados no **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, no primeiro dia de início da prestação de serviços, a fim de receber as orientações necessárias sobre o prédio, as instalações, as normas internas do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e demais instruções necessárias a correta execução dos serviços.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no **quando do início da execução dos serviços, ou quando da prorrogação, ou quando por ocasião do vencimento ou ainda quando solicitado pelo fiscal do contrato**, os documentos a seguir relacionados (acompanhados dos originais) e outros que se fizerem necessários:

a) Relação dos profissionais, designados para ocupar os postos de trabalhos contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) A relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto.

c) Autorização de Funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, **ou contrato com prestadora de serviço** que possua a referida autorização, conforme **inciso XI, do art. 10 da Portaria 3.233/2012, Departamento de Polícia Federal.**

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes dos postos de trabalho e do(s) responsável (eis) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

e) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

f) Atestado de Sanidade Física e Mental dos ocupantes dos postos de trabalho contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

g) Certidão Negativa Criminal (Federal e Estadual) dos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

h) Certificado do curso de Formação de Vigilantes dos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

i) Comprovante da entrega dos equipamentos, EPI's e uniformes.

j) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

k) Certificado de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

l) Informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

- m) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva vigente, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- n) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.
- o) Comprovantes da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- p) Comprovante do pagamento de tributos (do mês anterior) que incidem sobre a execução dos serviços prestados.
- q) Carteira Nacional de Vigilante – CNV dos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, conforme art.157, da **Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF**, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.
- r) Carteira de habilitação categoria A para serviço de ronda.
- s) Documento designando preposto para exercer a fiscalização do contrato.
- t) Autorização ou revisão de autorização para funcionamento no Estado de Mato Grosso do Sul, expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 e alterado pelo Decreto 1.592/1995 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal/MJ.

6.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** conforme detalhado **no item 3** do Termo de Referência, exclusivamente pela **CONTRATADA**, a quem caberá a fiscalização dos serviços, observando a devida substituição dos profissionais por eventuais atrasos e/ou faltas, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços contratados, bem como pela plena capacidade psíquica e reciclagem dos mesmos, de acordo com as normas vigentes.

6.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente sempre que faltar algum posto de trabalho, substituí-lo por outro em até (02) duas horas, não sendo admitido que o posto faltante fique vago sem que seja substituído.

6.7.1. A falta ou de substituição de postos de trabalho deverá ser comunicada ao fiscal do contrato.

6.7.2. A falta de substituição de postos de trabalho deverá ser comunicada ao fiscal do contrato e serão objeto de desconto em nota fiscal, uma vez que as faltas são responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.8. É requisito básico que a **CONTRATADA** cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o PLANO DE TRABALHO elaborado pelas partes.

6.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o Cartão do Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todo e qualquer funcionário, que porventura não possua.

6.10. A **CONTRATADA**, para início das atividades, deverá providenciar todos os equipamentos e demais materiais relacionados **no item 3.5** do Termo de Referência.

6.11. As ferramentas e equipamentos de proteção individuais pertencem a **CONTRATADA** cabendo a ela a manutenção e substituição em caso de defeito ou desgaste de uso.

6.12. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Os postos de trabalho contratados deverão garantir a vigilância e segurança patrimonial armada do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, observando as seguintes atividades:

7.1.1. O posto de trabalho deverá ser assumido pontualmente, observando os horários de entrada e saída estabelecidos **no item 3.1** do Termo de Referência.

7.1.2. O ocupante do posto de trabalho deverá apresentar-se uniformizado, com higiene e aparência pessoal adequada à perfeita execução dos serviços, estar com a arma no horário de entrada ao serviço, repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observadas nas instalações e suas imediações.

7.1.2.1. Os vigilantes, ocupantes dos postos de trabalho, só deverão utilizar as armas em casos de legítima defesa, própria ou de terceiros ou no desempenho do estrito cumprimento do dever legal, após esgotados todos os meios empregados para a solução de eventuais problemas.

7.1.3. Execução de rondas, conforme a orientação recebida do preposto, verificando todas as dependências das instalações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, adotando os cuidados e providências necessários para a perfeita execução dos serviços e manutenção da ordem nas instalações de forma ostensiva, preventiva e repressiva.

7.1.4. Zelar pelos bens patrimoniais do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e pela segurança das pessoas que transitam nas suas instalações.

7.1.5. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes.

7.1.6. Operar sistemas e equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônicos confiados à sua responsabilidade, tais como alarmes, intercomunicadores, circuito fechado de TV, se for o caso.

7.1.7. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

7.1.8. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e verificar se todas as demais luzes das dependências da sede do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** se encontram desligadas.

7.1.9. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATADA**, bem como as que entenderem oportunas.

7.1.10. Adotar, se for o caso, medidas de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios, acionando, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone.

7.1.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

7.1.12. Comunicar ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio deste.

7.1.13. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.

7.1.14. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial.

7.1.15. Proibir o ingresso de vendedores às instalações ou qualquer tipo de atividade comercial, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

7.1.16. Manter a guarda no Posto.

7.1.17. Orientar clientes, fornecedores, visitantes e colaboradores dos estacionamentos internos, conforme regime de utilização informado pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

7.1.18. Acompanhar a programação dos eventos promovidos pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

7.1.19. Impedir a saída de volumes e materiais das instalações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** sem a devida autorização e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

7.1.20. Efetuar registro de irregularidades, em livro de ocorrências, verificadas na execução dos serviços, em especial a observação da movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança cabíveis, conforme orientação recebida do preposto da **CONTRATADA**, bem como as que entenderem oportunas.

7.1.21. Na troca de turno do posto de trabalho, o ocupante deverá repassar todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo registrar as ocorrências diariamente em livro de ocorrências, de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregar todo o material e as chaves, comunicando imediatamente ao preposto, situações que possam interferir na perfeita execução do serviço no posto de trabalho.

7.1.22. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta bancária após a apresentação das notas fiscais (Senar sede e CEBC), respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;
- b)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

8.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

8.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

8.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

8.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 8.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

8.1.5. As notas fiscais, para liquidação e pagamento das despesas deverão estar obrigatoriamente atestadas pelos fiscais do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços, a título de regularidade fiscal:

a) Cópia da Folha de pagamento analítica de salários, contracheque dos empregados acompanhado do comprovante de pagamento dos salários, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados efetivos e temporários colocados à disposição do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

b) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal.

c) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

e) Comprovante de pagamento das férias com o correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei.

f) Cópia do aviso e recibo de férias.

g) Cópia das rescisões contratuais ou Declaração de continuação do vínculo empregatício.

h) Relação de material e produto fornecidos no mês.

i) Por ocasião do vencimento, cópia dos exames periódicos, PRRA e PCMSO, bem como os certificados de cursos de reciclagem, CNH (no caso de ronda motorizada / apresentar lista de funcionários no mês (incluindo temporários)).

8.2. Deverá constar na nota fiscal emitida: o período faturado, os postos, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do Contrato.

8.3. Valores constantes das notas fiscais deverão refletir fidedignamente os Postos de Trabalho contratados pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

8.4. As notas fiscais não aprovadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **item 8.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

8.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, nem pode onerar o objeto do contrato.

8.6. No último mês de prestação do serviço, o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, promoverá o pagamento somente após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das parcelas referentes ao mês vencido, observando se a mesma optou por demitir algum dos seus empregados que tenha prestado serviço durante o período de vigência do contrato, devendo apresentar documentos de quitação das parcelas rescisórias referentes a este ou ainda, apresentar declaração de continuidade de relação jurídica.

8.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato com empregados, após o último mês de prestação dos serviços no **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço comprovadamente pagos e homologados quando exigível pelo sindicato da categoria ou Delegacia Regional do Trabalho.

b) Guias de recolhimento da Contribuição previdenciária e dos FGTS, referente às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados e no caso de funcionários remanejados para outros postos, comprovação do remanejamento.

8.8. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS),

Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

8.9. As notas fiscais somente serão liberadas pelo gestor do contrato mediante a apresentação dos documentos mencionados no item **8.1.6** deste instrumento.

8.10. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

9.1.1. Apresentar preposto, formalmente designado para exercer a fiscalização do contrato junto ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** adotando as providências necessárias para a boa execução dos serviços ora contratados.

9.1.2. Implantar, no prazo indicado para início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no **subitem 3.1 do Termo de Referência**, respeitando os horários fixados pela escala de serviço elaborada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

9.1.3. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos e responsabilizar-se pela guarda dos (as) mesmos (as).

9.1.4. Responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser legalmente exigidas.

9.1.5 Responsabilizar-se por todos os danos, infrações ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

9.1.6. Não permitir a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nos postos contratados (exemplo: cobertura de férias).

9.1.7. Prestar os serviços, nos postos de trabalhos, de acordo com as especificações contidas neste Instrumento.

9.1.8. Manter os postos de trabalho devidamente ocupados, identificados e equipados conforme previsto no **item 3.5** do Termo de Referência.

9.1.9. Manter postos de trabalhos capacitados para auxiliar na prevenção de acidentes e de incêndios.

9.1.10. Responsabilizar-se pela contínua ocupação dos postos de trabalho, evitando que em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, os mesmos não fiquem descobertos.

9.1.11. Garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, de acordo com a qualificação mínima exigida e observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

9.1.12. Afixar em local visível e de fácil acesso, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do funcionário responsável pela administração do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e quaisquer outros indicados para melhor desempenho das atividades.

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** .

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e suas consequências, respondendo pelos danos causados diretamente ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e, ainda, não cabendo ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.1.15. Realizar o pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais e previdenciários devidos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.1.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do **SENAR-AR/MS**, inclusive de acesso às suas dependências.

9.1.17. Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste Instrumento tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** , desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.18. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** , apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.19. Relatar à fiscalização do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço.

9.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.21. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos do contrato a terceiros, seja a que título for.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

9.1.24. Apresentar sempre que houver atualização de normas relacionadas a atividade de vigilância, programação de treinamento dos empregados, incluir ainda na programação de treinamentos conteúdos como: aspectos comportamentais, saúde e segurança no trabalho.

9.1.25. É **expressamente vedado** à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

9.2. Constituem obrigações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

9.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

9.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

9.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

9.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

9.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

9.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

9.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

9.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

9.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto deste instrumento que se obrigará a **CONTRATADA**.

9.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

10.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

10.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DEVER DE MANTER SIGILO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em

benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

11.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

11.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

11.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

11.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte **SENAR MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pelo Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte **SENAR MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita do objeto desse instrumento. execução

12.3. A ausência de comunicação por parte do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte **SENAR MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

12.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte **SENAR**

MS.

12.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

12.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á os documentos já mencionados no **item 8.1.6** deste Instrumento.

12.7. A **CONTRATADA** poderá, também, a qualquer momento, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

12.8. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que tratam o **item 8.1.6** deste Instrumento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste instrumento.

12.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.10. DAS FUNÇÕES DO GESTOR

- a) atesto da nota fiscal e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- b) acompanhamento das etapas admissionais e demissionais e se as das datas-base estão sendo respeitadas.
- c) responsável pela conferência mensal do adimplemento e do recolhimento de encargos previdenciários.
- d) controlar no dia a dia a relação dos empregados com a administração, evitando relações de subordinação e pessoalidade.

12.11. DAS FUNÇÕES DO FISCAL

- a) acompanhar a execução do contrato de forma preventiva, rotineira e sistemática visando o fiel cumprimento das atividades, monitorando o nível de qualidade dos serviços, intervindo para a correção e falhas.
- b) Registrar ocorrências durante a vigência do contrato, inclusive as faltas sem as devidas substituições.
- c) comunicar com a **CONTRATADA** por escrito através de e-mail ou ofício, qualquer necessidade não atendida pela.
- d) atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

13.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

13.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

13.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a execução do serviço após assinado o contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

13.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

13.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

13.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

13.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

13.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

13.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.8. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido contrato unilateralmente, no que tange ao item que lhe tenha sido adjudicado, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

14.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos,

despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

14.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e a este instrumento.

14.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

15.1.1. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- c)** inobservância do Código de Conduta do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.
- d)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;

e) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

16.1.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

16.1.2. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.1.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

16.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, e seja expressamente consentido por ambas as partes.

16.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** decidir expressamente pela continuidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2021.